

DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2017.

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco e de todos os órgãos dela integrantes.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente,

CONSIDERANDO o contido no inciso II do artigo 9º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da base de dados cadastrais dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco;

D E C R E T A :

Art. 1º - Todos os servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados a Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco,, bem como os inativos e pensionistas cujos benefícios são de responsabilidade financeira do Município, nos termos da legislação pertinente em vigor, deverão realizar o recadastramento obrigatório do ano de 2017, entre o dia 20 de janeiro e o dia 20 de março de 2017, a contar da data de publicação deste Decreto, a ser realizado presencialmente na Secretaria Municipal de Administração localizada no Prédio da Prefeitura Municipal situada a Avenida Presidente Kennedy, nº 275, centro, CEP: 55.780-000 - Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, no horário de atendimento que vai das 8:00 às 13:00 hs, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - O recadastramento será efetuado mediante preenchimento de formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Administração, sem emendas ou rasuras e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Ativos e Inativos: formulário devidamente preenchido, acompanhado dos documentos pessoais originais e dos documentos que comprovem qualquer alteração das informações constantes de seu cadastro.

II – Pensionistas: formulário devidamente preenchido, acompanhado dos documentos pessoais originais e de cópia reprográfica dos docu-



mentos que comprovem qualquer alteração das informações constantes de seu cadastro, além da apresentação obrigatória de:

- a) No caso de pensionistas menores de vinte e um anos de idade e maiores de dezesseis anos de idade, declaração de não emancipação.
- b) Os pensionistas inválidos deverão submeter-se a avaliação médica pericial a cargo da Prefeitura Municipal, para verificação da manutenção da invalidez.

Parágrafo Único - Considera-se atualizada, para os efeitos do recadastramento, a certidão com data de emissão posterior a vigência do presente Decreto.

Art. 3º - Todos os campos do formulário de recadastramento são de preenchimento obrigatório.

Parágrafo Único - Os formulários com preenchimento incompleto ou que não estejam instruídos com os documentos exigidos pelo presente Decreto, serão desconsiderados para efeito de recadastramento.

Art. 4º - O recadastramento será realizado por procuração, consituída por instrumento público, exclusivamente nas seguintes situações

I - Servidores inativos e pensionistas que estejam comprovadamente impossibilitados de realizar o recadastramento presencial no local indicado no artigo 1º deste Decreto

II - Servidores inativos e pensionistas residentes no exterior.

Art. 5º - Para as situações descritas no inciso I do artigo precedente, a procuração por instrumento público, deve conferir poderes específicos para realizar o recadastramento perante a Secretaria Municipal de Administração e deverá ter sido outorgada posterior à vigência deste Decreto.

Art. 6º - Os servidores ativos, inativos e pensionistas que estiverem sob internação hospitalar comprovada por meio de atestado médico, poderão realizar o recadastramento por meio de procuração particular, cujo mandatário apresentará os seguintes documentos:

I - Atestado Médico carimbado e datado por médico credenciado ao **Conselho Regional de Medicina – CRM**, constando a patologia do paciente, o **Código Internacional de Doenças – CID** e também o poder de autodeterminação do paciente.

§1º - O Atestado Médico mencionado no caput será válido por **30 (trinta) dias** contados da data de emissão.

§2º - O representante deverá comparecer no endereço mencionado no artigo 1º, munido do formulário de recadastramento, último holerite do servidor ativo, inativo ou pensionista e documentos pessoais originais destes.

PREFEITURA MUNICIPAL

“União, Progresso e Paz”

Art. 7º – Os servidores inativos e pensionistas que se encontrarem reclusos, cumprindo medida judicial ou presos preventivamente, deverão realizar o recadastramento mediante declaração de permanência, emitida pela respectiva Unidade Prisional.

Art. 8º - O representante do servidor inativo ou pensionista sob medida judicial deverá comparecer no endereço indicado no artigo 1º, munido do formulário de recadastramento, devidamente preenchido e assinado; original da declaração expedida pela Unidade Prisional, emitida no ano do recadastramento, além de documentos pessoais de ambos.

Art. 9º – A falta de recadastramento dentro do prazo estipulado, e a inobservância das normas estabelecidas neste Decreto, bem como o não cumprimento das demais disposições legais vigentes, implicará na interrupção do benefício.

Art. 10 – Os demais casos não explicitados neste Decreto poderão ser esclarecidos na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em, 02 de janeiro de 2017.


ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
- PREFEITA MUNICIPAL -